



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



000089

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura São Domingos do Araguaia, consoante autorização da Exma. Senhora Elizane Soares da Silva – Prefeita, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO “BANCO DE PREÇOS”, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO CONTADO A PARTIR DA LIBERAÇÃO DE SENHA E ACESSO AO BANCO DE PREÇOS.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinou a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressalvar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, especificados na legislação. Nesse diapasão, entende-se que o princípio da licitação visa à contratação da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. No entanto, existem situações específicas em que as licitações se tornam impraticáveis, comprometendo as atividades essenciais da Administração Pública.

Nas circunstâncias em que as licitações se tornam inviáveis, a legislação prevê exceções, como as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. No caso em questão, a contratação foi efetuada conforme preconiza o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios para a inexigibilidade de licitação.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]”

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que a qualifica como apropriada diante da impossibilidade de competição.

Assim sendo, a inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



000090

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo o atendimento a necessidade da Prefeitura de São Domingos do Araguaia, no serviço de assinatura online da ferramenta Banco de Preços para a realização de pesquisas de preços nas contratações sob sua responsabilidade.

Entende-se que os motivos determinantes da singularidade dos serviços foram fornecidos pelos usuários da ferramenta em comparações com os outros sistemas, sendo possível inferir mediante tais observações que o Banco de Preços possui características que o tornam distinto, as quais contribuem efetivamente para a realização da pesquisa de preços e, portanto, para o procedimento de contratação como um todo, sendo este apenas o meio pelo qual se possibilita a consecução do respectivo interesse público inerente a cada contratação.

Ademais os seguintes benefícios são observados na referida ferramenta:

- Diferentemente do Painel de Preços, o Banco de Preços possibilita a utilização de filtros setoriais, por cidade, por marca, por atas de registro de preços e por itens sustentáveis.
- Possui ainda fórmulas adicionais de cálculo para a definição do valor estimado, apresenta o histórico de vendas dos fornecedores e permite a cotação de vários itens ou lotes ao mesmo tempo (a pesquisa no Painel de Preços é feita item a item);
- Uso da ferramenta como benchmarking na melhoria do processo de compras Públicas.


RAZÕES DA ESCOLHA

O Grupo Negócios Públicos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Realiza há 17 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento. O Grupo Negócios Públicos oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ante ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ.: 07.797.967/0001-95**, no valor de R\$ 4.525,00 (quatro mil quinhentos vinte cinco reais), levando-se em consideração a comprovação acostada (notas fiscais) nos autos do processo, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

São Domingos do Araguaia – PA, 29 de setembro de 2025.


JOAQUIM CEZARIO PEREIRA JUNIOR
Comissão Permanente de Contratações
Portaria nº 530/2024-GAB/PMSDA